

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

TERÇA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1934

N. 529

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL NO ESTADO DE SERGIPE

JUNTA APURADORA

Apuração do dia 3 de Novembro de 1934

UNICA SECÇÃO DE VILLA CHRISTINA
— 12ª ZONA

Candidatos

REPUBLICANO-PROGRESSISTA

Para Deputados Federais:

	Sem legenda		Total
	1ª	2ª	
Deodato Maia		186	186
Graccho Cardoso		186	186
Edison Nobre de Lacerda		194	194
Alceu Dantas Maciel			

Para Deputados Estaduais:

	Sem legenda		Total
	1ª	2ª	
Rodrigues Doria	187	8	195
Carvalho Netto	187	8	195
Gonçalo R. Leite	187	8	195
Carlos dos Santos Corrêa	187		187
Hercilio P. de Britto	187		187
Gentil Tavares da Motta	187	8	195
Francisco Leite Netto	187	8	195
Francisco Lacerda Filho	187		187
Nyceu Dantas	187	8	195
Francisco de A. Macedo	187		187
Manoel de Avila Nabuco	187		187
Alberto Bragança	187	8	195
Gonçalo D. de Faro Dantas	187		187
Theophilo de F. Barretto	187		187
José Sebrão de Carvalho	187		187
Honorino Menezes	187		187
José Nunes da Silva	187		187
Francisco M. de Souza	187	8	195
João Vieira de Aquino	187		187
Robustiano da S. Góes	187		187
Marcos Ferreira	187		187
Romano da Rocha	187		187
Paulo Costa	187		187
Manoel de C. Nobre	187		187
Honorino Leal	187	8	195
Esperidião Noronha	187		187
Pedro Amado	187	8	195
Nelson de Freitas Garcez	187		187
Gaspar Leal	187		187
Jonas Moraes	187		187

Candidatos

UNIAO REPUBLICANA

Para Deputados Federais:

	Sem legenda		Total
	1ª	2ª	
Dr. Augusto Leite			25
Amendo Fontes	25		25
Melchisedeck Monte	25		25
Dr. Leonides de Carvalho	25		25

Para Deputados Estaduais:

Godofredo Dias	25		25
José Barretto Filho	25		25
Dr. Orlando de C. Ribeiro	25		25
Manoel de C. Barroso	25		25
Padre Manoel dos Santos	25	25	50
Cleodaldo Vieira Passos	25		25
Sylvio Teixeira	25		25
Francisco V. Prado	25		25
Daniel Moysés	25		25
Armando B. de Menezes	25		25
João Pinto de Mendonça	25		25
Padre Edgar Britto	25		25
Luiz Simões de Oliveira	25		25
Adroaldo Campos	25		25
Moacyr Sobral Barretto	25		25
Pedro D. Gonçalves Filho	25		25
Conego Miguel Barbosa	25		25
José Onias de Carvalho	25		25
Luiz Garcia	25		25
Octavio Aragão	25		25
José Ribeiro dos Santos	25		25
José Ribeiro do Bonfim	25		25
Adolpho Barbosa Góes	25		25
Arnaldo R. Garcez	25		25
Alvaro de O. Sampaio	25		25
Alfredo R. Leite	25		25
João Villano de Farias	25		25
Manoel Dias Rollemberg	25		25
Antonio P. de Carvalho	25		25
Clovis Fontes Cardoso	25		25

OBSERVAÇÕES

Não foi votado em federal nem estadual.

Aracaju, 3 de Novembro de 1934. — José Carlos de Farias, secretario da Meza Apuradora.

1ª SECÇÃO DE CAMPOS — 12ª ZONA

Candidatos

REPUBLICANO-PROGRESSISTA

Para Deputados Federais:

	Sem legenda		Total
	1ª	2ª	
Deodato Maia	215		215
Graccho Cardoso	215		215
Edison Nobre de Lacerda	215		215
Alceu Dantas Maciel	215		215

Para Deputados Estaduais:

Rodrigues Doria	215		215
Carvalho Netto	215		215
Gonçalo R. Leite	215		215
Carlos dos Santos Corrêa	215		215
Hercilio P. de Britto	215		215
Gentil Tavares da Motta	215		215
Francisco Leite Netto	215		215
Francisco Lacerda Filho	215		215
Nyceu Dantas	215		215
Francisco de A. Macedo	215		215
Manoel de Avila Nabuco	215		215
Alberto Bragança	215		215
Gonçalo D. de Faro Dantas	215		215
Theophilo de F. Barretto	215		215

	Sub legenda		Sem legenda		Total
	1ª	2ª	1ª	2ª	
José Sobrinho de Carvalho		215			215
Hormundo Alcuzes		215			215
José Nunes da Silva		215			215
Francisco M. de Souza		215			215
João Vieira de Aguiar		215			215
Robustiano da S. Góes		215			215
Marcos Ferreira		215			215
Romano da Rocha		215			215
Paulo Costa		215			215
Manoel de C. Nobis		215			215
Honorino Leal		215			215
Esperidião Noronha		215			215
Pedro Amador		215			215
Nelson de Freitas Garcia		215			215
Gaspar Leal		215			215
Jonas Moraes		215			215

Candidatos

UNIÃO REPUBLICANA

Para Deputados Federaes:

	Sub legenda		Total
	1ª	2ª	
Dr. Augusto Leite	13		13
Amando Fontes		13	13
Melchisedeck Monte		13	13
Dr. Eronides de Carvalho		13	13

Para Deputados Estaduaes:

	Sub legenda		Total
	1ª	2ª	
Godofredo Diniz		13	13
José Barretto Filho	2	13	13
Dr. Orlando de C. Ribeiro		13	13
Manoel de C. Barroso		12	12
Padre Manoel dos Santos	11	13	13
Clodoaldo Vieira Pastos		13	13
Sylvio Teixeira		13	13
Francisco V. Prado		13	13
Daniel Moysés		13	13
Armando B. de Menezes		13	13
João Pinto de Mendonça		13	13
Padre Edgar Britto		13	13
Luiz Simões de Oliveira		13	13
Adraldo Campos		13	13
Moacyr Sobral Barretto		13	13
Pedro D. Gonçalves Filho		13	13
Conego Miguel Barbosa		13	13
José Otávio de Carvalho		13	13
Luiz Garcia		13	13
Octavio Aragão		13	13
José Ribeiro dos Santos		13	13
José Ribeiro do Romfim		13	13
Adolpho Barbosa Góes		13	13
Arnaldo de G. Garcia		13	13
Alfredo O. Santos		13	13
Alfredo M. Teófilo		13	13
João Antunes de Faria		13	13
Manoel de C. Bamberberg		13	13
Antonio de C. Carvalho		13	13
Clodoaldo Vieira Pastos		13	13

OBSERVAÇÕES

Votaram na secção 231 eleitores.

OBSERVAÇÕES

Não houve votação para o Partido Social Democrático de Sergipe, nem para o Integralismo, nem para os candidatos avulsos.

Aracaju, 3 de Novembro de 1934. — *Jefferson Siqueira de Oliveira*, secretario da Meza Apuradora.

ACCORDÃO N. 34

Pelos candidatos inscriptos drs. Eronides Ferreira de Carvalho e Antonio Manoel de Carvalho Netto foi interposto o presente recurso, allegando o primeiro que a Meza Receptora da 5ª secção do municipio de Lagarto, da 10ª

zona eleitoral do Estado, fôra constituída de forma illegal, pois que o seu presidente Theophilo Fontes de Almeida, é escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Lagarto, nomeado ha menos de dois annos, e, dest'arte, funcionario publico demissivel *ad nutum*. Allega mais que o art. 97, n. 1, do Codigo Eleitoral e art. 50, letra *a*, das Instrucções Eleitoraes vigentes, prescrevem que será nulla a votação realizada perante Meza Receptora constituída por modo differente do prescrito no Codigo; e que o art. 65, letra *c*, do referido Codigo, e art. 17, letra *b*, das Instrucções vedam a nomeação de funcionarios demissiveis *ad nutum* para presidentes e supplentes das Mezas Receptoras.

O candidato dr. Carvalho Netto, contrariando os motivos expostos pelo dr. Eronides de Carvalho, pede que seja a urna referida devidamente apurada; verificando-se do livro de actas, ás fls. 71, que a Turma Apuradora resolveu por unanimidade adiar a apuração da urna, levando o facto ao conhecimento do Tribunal Regional, dada a controversia da materia.

O que tudo foi visto é examinado :

Accete-se para discussão, que o sr. Theophilo Fontes de Almeida, presidente da Meza Receptora da 5ª secção eleitoral do municipio de Lagarto, é mesmo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, nomeado ha menos de dois annos, e, como tal, funcionario demissivel *ad nutum*, não obstante se poder oppôr, desde logo, que se até então era permitido dizer que todo o funcionario publico era demissivel *ad nutum*, salvo se a lei dispunha em contrario, por não se poder presumir a vitaliciedade, que depende de lei expressa, o mesmo não acontece actualmenté em face do disposto no paragrapho único, do art. 169, da nova Constituição da Republica, que diz que os funcionarios que contarem menos de dez annos de serviço não poderão ser demittidos dos seus cargos senão por *justa causa* ou motivo de *interesse publico*, sendo, pois, a regra, a vitaliciedade e a excepção determinada por lei.

Mesmo assim, funcionario demissivel *ad nutum* que fosse o sr. Theophilo Fontes de Almeida, nem por isso lhe era vedado presidir a Meza da referida secção eleitoral, sob a pecha de ser nulla a votação, de vez que é jurisprudencia pacifica do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral que não constitue, só por si, nullidade da votação o facto de servir na Meza Receptora funcionario demissivel *ad nutum*. Interpretando o art. 97, n. 1, do Codigo Eleitoral, tem decidido reiteradamente o Tribunal Superior, com applicação ao caso concreto, que se o presidente da Meza servir de boa fé e sem impugnação alguma; se a sua nomeação procedera de auctoridade competente, fosse elle demissivel *ad nutum*, isso não passaria de simples irregularidade, sem importar em nullidade substancial da votação.

Ademais a Turma Apuradora não annullou propriamente a votação, resolveu apenas adiar a apuração da urna, levando o facto ao conhecimento do Tribunal, por lhe parecer controversa a materia referente á Meza Eleitoral presidida por funcionario demissivel *ad nutum*.

Em razão do exposto :

Accórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado em dar provimento ao recurso para mandar que seja devidamente apurada a urna da 5ª secção eleitoral do municipio de Lagarto.

Aracaju, 6 de Novembro de 1934.

J. Dantas de Britto, presidente.

Myriam Mendonça, relator.

(Decisão unanime).